



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 014/2019.

DATA: 16 DE ABRIL DE 2019.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 03/2019

AUTOR: ALEXANDRE CAMINSKI - PPS.

SÚMULA: "PROÍBE A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, BOMBINHAS E SEUS CONGÊNERES A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE".

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º- Fica proibida no Município de Itanhangá/MT, a venda de fogos de estampido e de artifício, bombinhas de qualquer tipo e seus congêneres para menores de 18 (dezoito anos).

Parágrafo Único - O Adulto que comprar fogos de estampido e de artifício, bombinhas de qualquer tipo e seus congêneres terá que assinar um termo de Responsabilidade da Compra ora efetuada, pelo que será arquivado pelo proprietário do comércio pelo prazo de 180 dias.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício colocarão avisos em locais visíveis ao público com a seguinte expressão: "É PROIBIDA A VENDA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, BOMBINHAS DE QUALQUER TIPO E SEUS CONGÊNERES PARA MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS)".

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFI, duplicada na reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 16 de abril de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**Minuta de Decreto Normativo de nº
XXX/2019.**

“Regulamenta a Lei DE Nº XX/2019, que proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 (dezoito) anos de idade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itanhangá.

D E C R E T A:

Art. 1º - É proibida no Município de Itanhangá/MT, a venda a menores de 18 (dezoito) anos, de fogos de estampido e artifício, bombinhas de qualquer tipo e seus congêneres, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - A proibição constante deste artigo não se aplica àqueles fogos de artifícios, que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, observadas às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, às instruções constantes das embalagens dos produtos.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício colocarão avisos em locais visíveis ao público. Parágrafo único: Os “avisos” deverão apresentar as seguintes especificações: 10 cm de altura e 16 cm de largura, e, o texto abaixo: “É PROIBIDA A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, E SEUS CONGENERES PARA MENORES DE 18 (dezoito anos).” Lei Municipal nº xx/2019.

Art. 3º - O descumprimento da Lei xx/2019, e de seu regulamento, sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFI - Unidades Fiscal de Itanhangá, observadas às demais normas estabelecidas no Código de Posturas do Município - Lei Complementar 0/2007, em Art. 32 inciso I.

Parágrafo único - Em caso de reincidência esta multa será duplicada.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2019.

EDU LAUDI PASKOSKI
PREFEITO MUNICIPAL